

Nº 3470/2015 - PGGB

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 851.566/RS

RECTE.(S) : PEDRO DALBERTO RIGO

ADV.(A/S) : DANIELA NUNES DE MELLO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

Recurso extraordinário que versa questão que veio a ser tida como de repercussão geral em outro feito.

O recurso extraordinário ataca a cobrança de contribuição social incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção, a ser recolhida por empregador rural pessoa física, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 10.256/2001.

A questão acha-se, hoje, submetida ao regime da repercussão geral, adotado no RE 718.874, pendente de julgamento (Tema 669). Lê-se da ementa do paradigma:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EMPREGADOR RURAL **PESSOA** FÍSICA. **RECEITA** BRUTA. COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO. ART. 25 DA LEI 8.212/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.256/2001. CONSTITUCIONALIDADE. I - A discussão sobre a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 10.256/2001, ultrapassa os interesses subjetivos da causa. II - Repercussão geral reconhecida.

RE nº 851566/RS

O parecer sugere que se devolva o processo à origem, para que ali se dê à causa a solução de direito, depois de resolvida a controvérsia pelo STF no *leading case*.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Paulo Gustavo Gonet Branco Subprocurador-Geral da República